

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Carta Sindical Livro 009, Pg 031, Ano 1941 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.505.045/0001-60, com sede em Salvador/BA, na Rua Macapá, n.º 241, Ondina, CEP 40.170-150, neste ato representado por seu presidente Sr. **FRANCISCO JORGE SILVA MAGALHÃES**.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal registrada no MTb sob nº 24150.002913/90-53 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33. 794.553/0001-12, com sede na Rua Frederico Simões, n.º 98, 14º andar, Caminho das Arvores, CEP 41.820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu presidente, **RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA CORREIA**.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINDHOSBA** em todo Estado da Bahia, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representada pelos seguintes Sindicatos Patronais; **SINDHOSFRAN, SINDHOSFEIRA, SINDILAB, SINDHESUL, SINDHSUDOESTE, SINDHOSPES**.

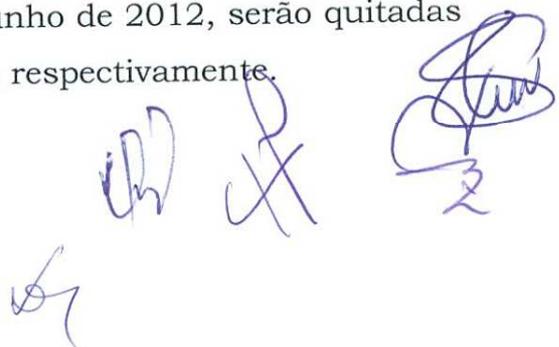
CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO

- As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 4 (quatro) participantes por entidade, com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade da instituição da remuneração de sobreaviso, base de cálculo do adicional de insalubridade, jornada de trabalho, piso salarial e compensação de jornada de trabalho. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão, ora implantada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **01 maio de 2012** e devidos a partir de **01/05/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2012** até **30 de abril de 2013**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário referente a **julho/2013** será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho de 2012, serão quitadas nos meses de **agosto e setembro de 2013**, respectivamente.



CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de **100%**.

CLÁUSULA QUINTA- PISO SALARIAL - Fica assegurada o piso salarial mínimo para os médicos, no valor de R\$ 2.932,60 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), com vigência a partir de **01.05.2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA - Para o trabalho do médico realizado em regime ambulatorial a carga horária semanal é de 20 (vinte) horas, perfazendo 100 (cem) horas mensais e para o trabalho realizado em plantões de 12 ou 24 horas semanais, a carga horária mensal é de 120 horas, já incluído neste valor o DSR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime ambulatorial ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa, com assistência do **SINDIMED**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO - As empresas que já pagam a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em **30 de abril de 1998**, deverão manter essa condição mais vantajosa para o empregado médico. O valor congelado deverá ser reajustado a partir de **01/05/2013**, pelo mesmo índice de reajuste salarial e de conformidade com a cláusula 3ª desta Convenção.



PARÁGRAFO ÚNICO. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até **30.04.1998**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela **CLT** e Legislação pertinente.

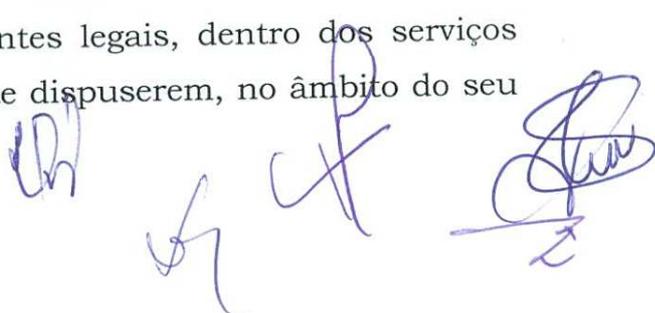
PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de **30%** (trinta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as **22h00min de um dia as 05h00min do dia seguinte. Assegurando-se, ainda, que nos termos da Sumula nº. 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.**

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 40,85 (quarenta reais e oitenta e cinco centavos), mensalmente, a partir de **maio/2013**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu



próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do **SINDIMED** e representante junto a **FENAM**, empregado de qualquer uma das empresas representadas pelo **SINDHOSBA**, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales-transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ APOSENTADORIA – Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12, 24 horas e jornada proporcional entre 12 e 24h, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção,

as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - MÉDICO SUBSTITUTO - Em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS - Sempre que solicitado pelo **SINDIMED**, os Hospitais e Clínicas fornecerão cópia do seu regimento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - ESTABILIDADE SINDICAL - Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de 1 (um) representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL SINDIMED - Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical a título de Taxa assistencial 2% (dois por cento), calculado sobre a remuneração mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única vez, desde que inexista oposição manifestada pelo trabalhador perante o Sindicato, até 10(dez) dias subseqüentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho antes do pagamento do primeiro salário reajustado, sendo que a empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontada, acompanhada da lista com o nome dos médicos até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao **SINDIMED** a relação das empresas representadas pelo **SINDHOSBA** que ficam obrigadas a cumprir desconto e repasse da taxa assistencial do **SINDIMED**. A relação será entregue ao **SINDIMED** no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL
- As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% (dois por cento) a ser aplicado sobre a folha de pagamento de salários referente ao mês de julho de 2013, já reajustada com o percentual de reajuste normativo pactuado nesta Convenção, limitado ao valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**,

com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia **31 DE AGOSTO DE 2013**, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos dez (dez) dias subseqüentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE -

A médica gestante é garantida a estabilidade no emprego, desde o início da gestação devidamente comprovada até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO -

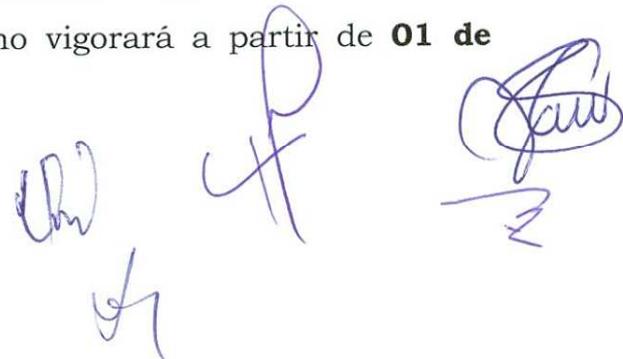
O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS

SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

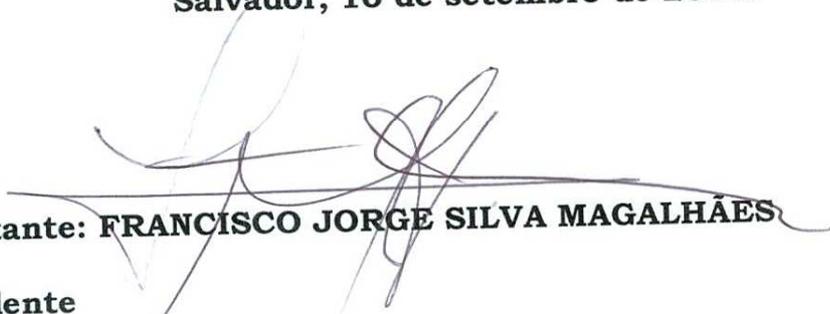
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE VALIDADE -

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2013** a **30 de abril de 2014**.



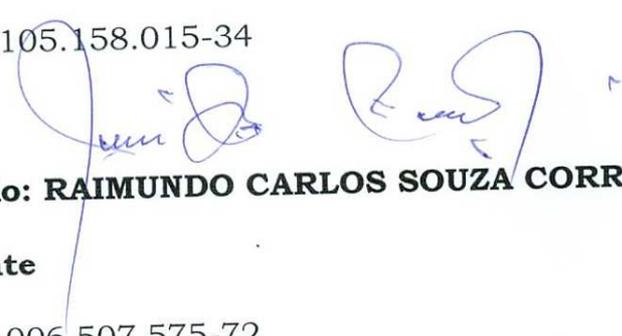
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Salvador, 10 de setembro de 2013.


Suscitante: FRANCISCO JORGE SILVA MAGALHÃES

Presidente

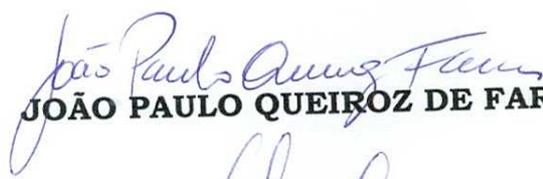
CPF/MF 105.158.015-34

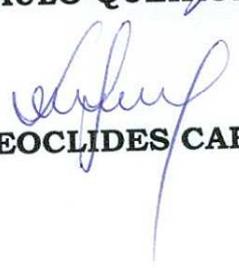

Suscitado: RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA

Presidente

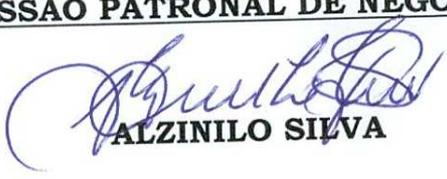
CPF/MF 006.507.575-72

COMISSÃO PROFISSIONAL DE NEGOCIAÇÃO


JOÃO PAULO QUEIROZ DE FARIAS


DEOCLIDES CARDOSO

COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO


ALZINILO SILVA


ANA LEITE



ANA PATRÍCIA BARRETO PALMA



GRAÇA SEIXAS



TOMAZ BARRETO



PRISCILA WIEDERKEHR

